



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Handwritten signature in blue ink.

Of. 012 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumpre-nos através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização legislativa para remanejamento, transposição e transferência de recursos, de acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal.

O referido projeto de Lei visa a adequação da Lei Orçamentária Anual, propiciando a utilização de recursos orçamentários nas áreas de maior grau de necessidade, de uma categoria de programação para outra, fonte de recurso, ou de um órgão para outro, devendo ser apreciado pelo Legislativo através de matéria específica.

Aguardando deliberação desta Casa e reiteramos os protestos de elevada consideração e apreço.

Candiba, 20 de janeiro de 2025

Handwritten signature in blue ink.
Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

Handwritten note in blue ink:
Recebi em
21/01/2025
Elenilde Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Projeto de Lei Nº 01 /2025

Candiba, 20 de janeiro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da lei Orçamentária anual para 2025 e dá outras providências.

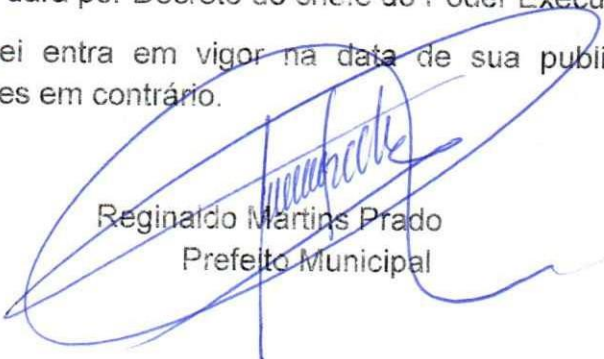
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra e ainda de um órgão para outro, previstos na Lei Orçamentária Nº. 418/2024, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal vigente.

§ 1º - Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo ficam autorizados até o limite estabelecido no Art. 7º da Lei Orçamentária Nº 418/2024.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput deste artigo, se dará por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Cumpre-nos através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Nº 01 /2025, que dispõe sobre a autorização legislativa para remanejamento, transposição e transferência de recursos, de acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal.

O referido projeto de Lei visa a adequação da Lei Orçamentária Anual, propiciando a utilização de recursos orçamentários nas áreas de maior grau de necessidade, de uma categoria de programação para outra, fonte de recurso, ou de um órgão para outro, devendo ser apreciado pelo Legislativo através de matéria específica.

Aguardando deliberação desta Casa e reiteramos os protestos de elevada consideração e apreço.

Candiba, 20 de janeiro de 2025



Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER Nº 01/2025 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Trata-se do **Projeto de Lei nº 01 de 20 de janeiro de 2025**, que *“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2025 e dá outras providências”*.

A proposta visa garantir a adequada execução do orçamento municipal, permitindo ajustes necessários para a continuidade dos serviços públicos e atendimento das demandas da administração.

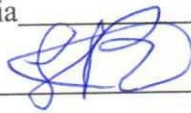
A Lei Orgânica do Município de Candiba, em seu artigo 100, prevê a possibilidade de alterações orçamentárias mediante autorização legislativa, seja por meio de créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários, seja pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Além disso, o projeto está em conformidade com os dispositivos da **Constituição Federal (art. 30, inciso III)**, que assegura a autonomia municipal para organizar sua administração financeira e orçamentária. Também atende aos preceitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente quanto à necessidade de planejamento, equilíbrio fiscal e transparência na gestão pública.

Dessa forma, considerando o cumprimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes e a necessidade de ajustes para a boa execução do orçamento municipal, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2025.

Candiba (BA), 21 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS:

1. Jurandy Pereira Bomfim – Presidente _____ 
2. Eliane Moreira Cardoso da Silva – Secretária _____
3. Laudelino Rodrigues da Silva- Relator _____ 



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PARECER N° 01/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se do Projeto de Lei n° 01 de 20 de janeiro de 2025, que *“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2025 e dá outras providências.*

A proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Candiba, especialmente no artigo 100, que prevê a possibilidade de alterações orçamentárias por meio de créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários, bem como pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra. O mesmo dispositivo estabelece que tais alterações devem ser autorizadas por lei específica que contenha a devida justificativa.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se alinha aos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que delega aos municípios autonomia para organização e execução de suas finanças públicas (art. 30, inciso III da CF). Além disso, a proposta está em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), que exige a transparência e o equilíbrio das contas públicas em todas as suas etapas.

Assim, analisando o mérito e a constitucionalidade da proposição, entendemos que o Projeto de Lei n° 01/2025 atende aos requisitos legais e regimentais aplicáveis, sendo juridicamente viável e conveniente à administração pública municipal.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei.

Candiba (BA), 21 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1. Ismael Domingos Andrade da Silva Amaral – Presidente

2. Marcos Vane Santos Farias- Secretário

3. Jurandy Pereira Bonfim – Relator